

SUBSTITUTIVO AO PL 339/09

Vereador Ítalo Cardoso

Obriga o Poder Executivo Municipal a publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura, Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá publicar na Imprensa Oficial, ou disponibilizar no site Oficial da Prefeitura, Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo, cujos procedimentos de avaliação e eventual descontaminação sejam gerenciados pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Constatada a existência de nova área contaminada, o Poder Executivo Municipal deverá incluí-la, obrigatoriamente, no site Oficial e deverá remeter à Câmara Municipal, relatório circunstanciado.

Art. 2º - O relatório das áreas contaminadas deverá conter:

- I - endereço circunstanciado da área contaminada e seus limites;
- II - grupos de contaminantes encontrados na área;
- III - procedimentos e medidas de intervenção adotados para remediação;
- IV - classificação da área contaminada segundo as seguintes classes:
 - a) contaminada sob investigação
 - b) contaminada;
 - c) em processo de monitoramento para reabilitação;
 - d) reabilitada.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0339/09

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 339/09, de iniciativa do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa obrigar o Poder Executivo Municipal a publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Abou Anni (PV)

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

Ítalo Cardoso (PT)

João Antônio (PT)

Ushitaro Kamia (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Carlos Apolinario (DEM)
Chico Macena (PT)
Juscelino Gadelha (PSDB)
Paulo Frange (PTB)
Toninho Paiva (PR)
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Adolfo Quintas (PSDB)
Domingos Dissei (DEM)
Francisco Chagas (PT)
José Américo (PT)
Quito Formiga (PR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adilson Amadeu (PTB)
Aurélio Miguel (PR)
Donato (PT)
Milton Leite (DEM)
Roberto Tripoli (PV)
Wadih Mutran (PP)